



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9239, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

Demite o servidor do Estado de Rondônia
JOEL DE OLIVEIRA, a bem do serviço
público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 178, inciso I, da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

=====

Art. 1º . Fica demitido, a bem do serviço público, nos termos do artigo 170, inciso V, da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992, o servidor do Estado de Rondônia **JOEL DE OLIVEIRA**, cadastro nº 300011795, Procurador da Classe Especial, dos Quadros de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, a partir desta data, conforme consta da sua condenação no Processo Administrativo Disciplinar legal, nº 1022/002/CG/2000.

Art. 2º. Fica o referido servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público no Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei Complementar acima citada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2000, 112º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4606 do dia 27/10/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 938, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

Demite o servidor do Estado de Rondônia
JOEL DE OLIVEIRA, a bem do serviço
público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos do artigo 178, inciso I, da Lei Complementar nº 689/2, de 09 de dezembro de
1992.

DECRETA:
=====

Art. 1º. Fica demitido, a bem do serviço público, nos termos
do artigo 170, inciso V, da Lei Complementar nº 689/2, de 09 de dezembro de 1992, o
servidor do Estado de Rondônia JOEL DE OLIVEIRA, cadastro nº 300011792,
Procurador da Classe Especial, dos Quadros de Procuradores da Procuradoria Geral do
Estado, a partir desta data, conforme consta da sua condenação no Processo
Administrativo Disciplinar legal nº 1022/002/CG2000.

Art. 2º. Fica o referido servidor incompatibilizado para nova
investidura em cargo público no Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do
artigo 170, § 1º, da Lei Complementar acima citada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de
outubro de 2000, 412ª da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil